

SEI_1080.01.0036039_2025_70

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

2

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

1

OCORRÊNCIAS

1

TEMPO

0.16s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não identificado	—	—
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	—	Depende de: penhora
Há valor indicado?	Não identificado	—	—
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	1	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	1	1	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

Página 1 • score 90.9 • nativo

dez centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 9.220,93 (nove mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos). Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 9.220,93 (nove mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 26/09/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 2.370,16 (dois mil, trezentos e setenta reais e dezesseis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL: 50.815

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado CREDOR, sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais-Minas Caixa, conforme Decreto nº 39835, de 24.08.1998, neste ato representado pela MGI – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Geral, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, SEBASTIÃO FERNANDO COELHO, sob CPF: 123.086.416-49, residente e domiciliado em Rua Irineia Cláudia Borges, nº 130, Bairro: Mangueira I, Araxá, MG, CEP: 38.185-148 e neste ato representado pelo advogado JOSÉ ROBERTO DA COSTA, inscrito na OAB/MG sob o nº 64.755, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Nota Promissória nº 1877 firmada com vencimento em 31/03/1993, em nome da Empresa Madeiro LTDA – ME – CNPJ: 20.026.977/0001-95 avaliada por José Maurício Gonçalves – CPF: 123.130.416-20 e Sebastião Fernando Coelho – CPF: 123.086.416-49 junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. O contrato é objeto da ação judicial de execução 0059208-94.1996.8.13.0040 distribuído em 28/07/1993 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá.

Cláusula Segunda – Débito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 47.403,10 (quarenta e sete mil, quatrocentos e três reais e dez centavos) atualizado até 30/09/2025, na forma do inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira – Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, Incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e duas vírgulas cinquenta por cento), e sobre o valor excedente a esta, ou seja, R\$ 7.403,10 (sete mil, quatrocentos e três reais e dez centavos), desconto de 70% (setenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 9.220,93 (nove mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 9.220,93 (nove mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 26/09/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 2.370,16 (dois mil, trezentos e setenta reais e dezesseis centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data 26/09/2025, prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora

Não encontrado neste documento.

Início 2026-09-10 07:46:00 · Fim 2026-09-10 07:46:00 · Tempo 0.16s · Gerado em 2026-09-10 07:46